



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quarta-feira • 05 de julho de 2023 • Ano IX • Edição Nº 2276



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
ATOS OFICIAIS	2
TERMO DE CONVÊNIO (Nº 001/2023)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023)	3
EXTRATO (CONTRATO Nº 144/2023)	4
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2022)	5
PROCURADORIA	6
ATOS OFICIAIS	6
DECRETO (Nº 025/2023)	6
LEI (Nº 846/2023)	10
LEI (Nº 847/2023)	16
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	17
ATOS OFICIAIS	17
DECRETO (Nº 69/2023)	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

TERMO DE CONVÊNIO (Nº 001/2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

**PUBLICAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO E REPASSE, Nº 001-2023
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**

TERMO DE CONVÊNIO E REPASSE Nº 001-2023, MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **João Manoel Bahia Menezes** e do outro lado, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL DA MATA DA ALIANÇA - ASCORMA**. CNPJ/MF 09.461.699/0001-61. Firmado em 05 de julho de 2023, constitui objeto deste Termo de Repasse de Subvenção a promoção, pela **ENTIDADE**, da organização de apoio ao esporte de jovens e adolescentes, bem assim a distribuição de brinquedos. Valor Global: R\$ 37.481,82 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos). Amélia Rodrigues/Ba. Data 05/07/2023.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023)

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N º 015-2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, torna público que abriu Licitação na modalidade Pregão Eletrônico no 015-2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PRÉ-MOLDADO (MANILHAS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICADOS PÚBLICOS,, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, a ser realizada no dia 18 de julho de 2023, às 10:00 (dez) horas, Edital e Anexos disponíveis no site www.bll.org.br e www.ameliarodrigues.ba.gov.br Prefeitura Municipal Av. Justiniano Silva nº. 98, Centro, CEP 44.230-000. Amélia Rodrigues - Bahia. Maiores informações pelo Tel: (75) 3242-4615/e-mail: licitacao.pmar2021@gmail.com, este certame ocorrerá através do site www.bll.org.br Amélia Rodrigues – BA, 03 de julho de 2023. Duciene Boaventura Guimaraes – Pregoeira.

EXTRATO (CONTRATO Nº 144/2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2023/FAZ
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3197/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Contabilidade, o Ilmo. Sr. Josemilto Almeida dos Santos. **CONTRATADA: COFS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI. CNPJ: 35.962.061/0001-14.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, ESPECIALIZADA, EM FORNECER PAPEL DE OFÍCIO FORMATO A4, ALCALINO, DIMENSÕES 210X297 MM, GRAMATURA 75G/M2; EMBALAGEM: EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, CONTRA UMIDADE, COM CAIXA CONTENDO 10 (DEZ) RESMAS, 5000 FOLHAS, PARA O MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES – BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. **Valor Global: R\$ 68.853,00** (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais). Vigência de 12 (doze) meses. Amélia Rodrigues - BA, 05 de julho de 2023.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, PLANEJAMENTO E CONTABILIDADE
CONTRATANTE

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2022)

PUBLICAÇÃO DE 1º TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 060/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2979/2023
MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES

TERMO ADITIVO Nº 1º. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 12.426.325/0001-10, representado pelo Ilmº. Sr. Secretário Teonis Lins Freitas. CONTRATADA: ASSUNPÇÃO TECNOLOGIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 04.473.960//0001-20. Aditar contrato nº 060/2022, firmado em 19 de julho de 2022, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTAB3LECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. Fica prorrogado o prazo contratual, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 19/07/2023 e se encerrando-se em 19/07/2024, sem reajustamento do valor, em função da existência de saldo contratual. Data 04/07/2023. Amélia Rodrigues/Ba.

Teonis Lins Feitas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 025/2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 025, DE 05 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA ATUAL COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento da Lei Orgânica do Município, e no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicado em 14 de novembro de 2013, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO orientação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CECA), sob supervisão do Ministério Público do município de Amélia Rodrigues/BA;

CONSIDERANDO o Edital CMDCA 004/2023, que abre inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Amélia Rodrigues/BA;

CONSIDERANDO a Ata CMDCA 02/2023 da Reunião Ordinária do dia 07 de junho de 2023 deste Conselho, de forma presencial no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues,

DECRETA:

Art. 1º - A Prorrogação do Mandato da Atual Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Valdenice Ribeiro Ferreira e Mario Oliveira Barbosa

Representantes da Associação das Crianças Carentes de Amélia Rodrigues/BA

- Maria Romilda dos Santos e Carmem Célia Peixoto Freitas

Representantes da Pastoral da Criança de Amélia Rodrigues/BA

- Luciene Portela Mendes e Aldaci Ferreira Mendes

Representantes da Associação Missionária do Coração de Maria

- Ivan Gomes Ataíde e Arioma de Jesus Oliveira Carvalho



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Representantes da Associação Comunitária Lapa

- Mércia Silveira Lino e Silas Matias de Carvalho

Representantes da Associação Comunitária Maranhá

- Maria das Graças Araújo Bispo e Ronaldo Grilo da Silva

Representantes da Instituto de Educação Espírita Seareiros do Cristo

- Isaias Araújo Oliveira e Maria Isabel Cruz Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- Josemilton Almeida dos Santos e Andréa Dias dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Contabilidade

- Agilson Ribeiro dos Santos e Vanessa de Jesus Soares

Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

- Rafaela Daltro de Almeida Pinto e Karla de Souza Dantas

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Turismo, Esporte e Lazer

- Irênio Gomes Filho e Aurelielza Nascimento Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Turismo, Esporte e Lazer

- Marilda Lima dos Santos e Fabryne Santos Coelho Bomfim

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, 05 de julho de 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 025, DE 05 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO MANDATO DA ATUAL COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento da Lei Orgânica do Município, e no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicado em 14 de novembro de 2013, faz saber o seguinte:

CONSIDERANDO orientação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CECA), sob supervisão do Ministério Público do município de Amélia Rodrigues/BA;

CONSIDERANDO o Edital CMDCA 004/2023, que abre inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Amélia Rodrigues/BA;

CONSIDERANDO a Ata CMDCA 02/2023 da Reunião Ordinária do dia 07 de junho de 2023 deste Conselho, de forma presencial no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues,

DECRETA:

Art. 1º - A Prorrogação do Mandato da Atual Composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- Valdenice Ribeiro Ferreira e Mario Oliveira Barbosa
Representantes da Associação das Crianças Carentes de Amélia Rodrigues/BA

- Maria Romilda dos Santos e Carmem Célia Peixoto Freitas
Representantes da Pastoral da Criança de Amélia Rodrigues/BA

- Luciene Portela Mendes e Aldaci Ferreira Mendes
Representantes da Associação Missionária do Coração de Maria

- Ivan Gomes Ataíde e Arioma de Jesus Oliveira Carvalho



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Representantes da Associação Comunitária Lapa

- Mércia Silveira Lino e Silas Matias de Carvalho

Representantes da Associação Comunitária Maranhata

- Maria das Graças Araújo Bispo e Ronaldo Grilo da Silva

Representantes da Instituto de Educação Espírita Seareiros do Cristo

- Isaias Araújo Oliveira e Maria Isabel Cruz Oliveira

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- Josemilton Almeida dos Santos e Andréa Dias dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Contabilidade

- Agilson Ribeiro dos Santos e Vanessa de Jesus Soares

Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

- Rafaela Daltro de Almeida Pinto e Karla de Souza Dantas

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Turismo, Esporte e Lazer

- Irênio Gomes Filho e Aurelielza Nascimento Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Turismo, Esporte e Lazer

- Marilda Lima dos Santos e Fabryne Santos Coelho Bomfim

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, 05 de julho de 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO

LEI (Nº 846/2023)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

LEI Nº 846, DE 27 DE JUNHO DE 2023

“INSTITUI NOVO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES /BA FAZ REVISÃO LANÇAMENTO TRIBUTOS MUNICIPAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de Recuperação Fiscal do Município de Amélia Rodrigues para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Os débitos abrangidos pelo programa de Recuperação Fiscal compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora e juros de mora, que poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único – Nos casos de parcelamento deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas;

II - nos parcelamentos acima de quatro parcelas, o valor da parcela inicial corresponderá, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito.

Art. 3º - Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, poderá ter redução dos juros de mora, da multa de mora e de infração, quando for o caso, na seguinte forma:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

- I – nos pagamentos à vista, redução de 100%;
- II – nos parcelamentos até 02 (duas) parcelas, redução de 80%;
- III – nos parcelamentos até 03 (três) parcelas, redução de 70%;
- IV – nos parcelamentos até 05 (cinco) parcelas, redução de 60%;
- V – nos parcelamentos acima de 07 (sete) parcelas, redução de 40%
- VI – nos parcelamentos acima de 08 (oito) parcelas, redução de 20%.

Art. 4º - Quando se tratar de pagamento parcelado, poderá o parcelamento ser solicitado pelo devedor ou, com anuência deste, por terceiro interessado.

Parágrafo Único – A assunção da dívida por terceiro interessado, com anuência do devedor e com poderes específicos para transacionar, nos termos desta Lei, não exclui a responsabilidade do contribuinte devedor, permanecendo a este atribuída em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Art. 5º - O crédito a ser parcelado será consolidado por espécie de tributo, na data da solicitação do parcelamento e corresponderá ao valor originário, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos, aplicáveis a cada situação, por devedor ou terceiro interessado, pelo respectivo número de inscrição no cadastro fiscal do município e, quando o devedor ou o terceiro interessado não for inscrito no cadastro municipal, pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

Art. 6º – A solicitação do parcelamento deverá ser formalizada através de requerimento escrito, observando-se a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito, utilizando os instrumentos abaixo, que se constituem no anexo I.

- I – Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado pelo devedor ou seu representante legal;
- II – Termo de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado por terceiro interessado;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

§1º – O requerimento deverá ser instruído com o demonstrativo da dívida, o comprovante de pagamento da primeira parcela, e com os seguintes documentos do devedor e do terceiro interessado, quando for o caso:

I – Fotocópia do documento de identidade e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;

II – Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal pela pessoa jurídica;

§ 2º – O instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado e o instrumento de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado assinados pelo devedor e pelo terceiro interessado, bem como pelas testemunhas, conforme Anexos I, caracterizam confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 389, 393 e 395 do Código de Processo Civil - CPC e dispositivos inerentes do Código Civil, pelo que se constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 784 e seguintes do CPC.

§3º – Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Administração Pública.

Art. 7º – O devedor ou terceiro interessado que atrasar, por 3 (três) meses, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º – O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a sua execução caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, à razão de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 8º - Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), não originado de auto de infração, o seu enquadramento no REFIS, fica condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo.

Art. 9º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

§1º - A repactuação do débito não tem efeitos retroativos, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito de crédito quanto aos pagamentos já efetuados.

Art. 10 - Os benefícios concedidos no art. 1º não alcançam os créditos da Fazenda Municipal provenientes de retenção na fonte.

Art. 11 - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 12 - O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa será efetivado através da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º - Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.

§ 2º - Quando o crédito tributário for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

§ 3º - Deferido o pedido de inclusão no programa de recuperação fiscal, pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor, a partir do pagamento da primeira parcela, com direito de requerer certidão positiva de débito, com efeito de



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

negativa, a ser fornecida pelo Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal independe do oferecimento de garantia da dívida e na hipótese de existirem bens penhorados como garantia da dívida, a situação dos mesmos permanecerá inalterada até a efetiva quitação do débito.

Art. 13 - O pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal implica na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais; possibilidade de o Município exigir que as parcelas sejam pagas através de débito em conta; possibilidade de autorização para emitir boletos de cobrança bancária sujeitos a protesto, através instituição financeira oficial.

Art. 14 - É condição essencial para consumação dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, que o devedor, na vigência do acordo, não fique inadimplente em relação às obrigações futuras que vier a sujeitar-se.

Parágrafo Único - O não recolhimento das obrigações futuras por três meses consecutivos ou alternados, na vigência do acordo, poderá implicar na exclusão do Programa de Recuperação Fiscal, com imediato ajuizamento da ação executiva competente, de forma a garantir o regular exercício do crédito tributário, independente de notificação.

Art. 15 - Após o pagamento da última parcela, em se tratando de débito cobrado na esfera judicial, a Secretaria Municipal de Finanças oficiará a Procuradoria Geral do Município para que requeira a extinção do processo de execução, em face da satisfação do crédito tributário.

Art. 16 - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal poderá ser formalizada entre o dia 30 de junho de 2023 a 31 de agosto de 2023, mediante petição dirigida ao Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - O pagamento do débito, ou, no caso de parcelamento, o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

contados do deferimento do pedido de inclusão no programa de recuperação fiscal.

§ 2º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo, visando à continuidade da realização das sessões de conciliação de que trata o artigo anterior, bem como da adesão na esfera administrativa.

Art. 17 - O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, ou a quem este delegar, é a autoridade competente para decidir sobre os atos relacionados com a aplicação da presente lei no âmbito administrativo.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES –
ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE JUNHO DE 2023.**

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito

LEI (Nº 847/2023)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

LEI Nº 847, DE 27 DE JUNHO DE 2023

“AUTORIZA O REMANEJAMENTO PARA FINS DIVERSOS DE TRANSPORTE, AOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM DESUSO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES-BA”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar e dar outras finalidades de transporte aos veículos de transporte escolar em desuso.

§ 1º. Para os efeitos desta lei, considera-se veículos:

- a. Ônibus Volkswagen 15190, placa: NZF0054, ano/modelo: 2011, Chassi: 9532882W5BR174458, RENAVAM: 353281344
- b. Ônibus Volkswagen 15190, placa: NZF8189, ano/modelo: 2011, Chassi: 9532882W9BR167159, RENAVAM: 353285730
- c. Ônibus Volkswagen 15190, placa: NZF1515, ano/modelo: 2011, Chassi: 9532882W6BR167247, RENAVAM: 353281344

Art. 2º. O remanejamento dos veículos, dependerá de avaliação prévia e registro em ata de reunião do CACS-FUNDEB acerca das condições do veículo que indiquem a necessidade do seu remanejamento para fins diversos de transporte.

Art. 3º. O afastamento definitivo da sua finalidade, implicará na retirada das marcas inerentes à sua função, bem como marcas oficiais do governo federal e do programa Caminho na Escola.

Art. 4º. Os veículos poderão receber a plotagem oficial.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES - ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 69/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL AMELIA RODRIGUES

Av Justiniano Silva 98
CENTRO
AMELIA RODRIGUES - BA
CNPJ: 13.607.213/0001-28

Decreto Nº 69
05/07/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 39.000,00(Trinta e Nove Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 836 de 5 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

020808	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2018	GESTÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		29.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		29.000,00
	Total da Unidade R\$		29.000,00
020901	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1009	RECUPERAÇÃO E GESTÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL		
4.4.9.0.51.00.00.1	Obras e Instalações.		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		10.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		10.000,00
	Total da Unidade R\$		10.000,00
	Valor Total Suplementado R\$		39.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$39.000,00

Dotações Anuladas

020606	SECRETARIA MUNICIPAL DE DE ADM. E ORDEM PÚBLICA		
2089	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TEC. E ADMINISTRATIVOS - ADM. E ORDEM PÚBLICA		
3.3.9.0.30.00.00.1	Material de Consumo		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		10.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		10.000,00
	Total da Unidade R\$		10.000,00
020808	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
2016	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL.		
3.3.9.0.32.00.00.1	Material de Distribuição gratuita.		
1660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		29.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		29.000,00
	Total da Unidade R\$		29.000,00
	Valor Total Anulado R\$		39.000,00

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL AMELIA RODRIGUES

Av Justiniano Silva 98
CENTRO
AMELIA RODRIGUES - BA
CNPJ: 13.607.213/0001-28

Dotações Anuladas

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

AMELIA RODRIGUES, 05 de julho de 2023

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito
MATRICULA 9002